

ONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES, CNPJ n. 31.752.488/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ZANOTELLI;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND CELULOSE P M P P P CORTICA QUIMICAS ELETROQUIMICAS FARMACEUTICAS E SIMILARES DO ESTADO ESP SANTO, CNPJ n. 27.564.731/0001-16, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ALOIR RODRIGUES DA CONCEICAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores nas indústrias de produtos químicos para fins industriais, produtos farmacêuticos, preparação de óleos vegetais e animais, sabão e velas, tintas e vernizes, adubos, corretivos agrícolas, produtos de perfumaria, cosméticos, explosivos, fósforos, defensivos agrícolas, destilação e refinação de petróleo, petroquímicas, rerrefino de óleos minerais, abrasivos químicos, inseticidas e produtos de material de escritório**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Água Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apicacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Conceição Do Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores Do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibirapu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataizes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso Do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo Do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São José Do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova Do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2018, o Piso Salarial da Categoria será o convencionado abaixo:

- a) Empresas com 01 a 49 empregados - R\$ 1.163,50 (hum mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos);
- b) Empresas com 50 ou mais empregados – R\$ 1.291,69 (hum mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizada a compensação das antecipações concedidas, a idêntico título, a partir de novembro de 2018, referente ao período abrangido pelo presente instrumento, até a data que anteceder a sua assinatura.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados a partir de 1º de novembro de 2018, tendo por base de cálculo os salários vigentes em 31/10/2018, na seguinte forma:

- a) Salários até R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) serão reajustados em 4,0043%.
- b) Salários a partir de R\$ 7.800,01 (sete mil, oitocentos reais e um centavo) serão reajustados em R\$ 312,33 (trezentos e doze reais e trinta e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizada a compensação das antecipações concedidas, a idêntico título, a partir de novembro de 2018, referente ao período abrangido pelo presente instrumento, até a data que anteceder a sua assinatura.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, até o dia 20 de cada mês, um adiantamento salarial ou vale salarial, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base, para os trabalhadores que percebem até 05 (cinco) Pisos Salariais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A requerimento do empregado, através de solicitação por escrito e mediante acordo com a empresa, será antecipada a 1ª parcela do 13º salário, entre janeiro e novembro, em data que melhor atenda aos interesses de ambos.

Adicional de Hora-Extra



CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas em 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e as horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas em 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre a hora trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional de 125% previsto na presente cláusula não se aplica na hipótese do trabalho realizado aos domingos, quando a jornada de trabalho for organizada de forma que o domingo seja dia normal de trabalho, a exemplo do que acontece com os trabalhadores em regime de turno de revezamento

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO

As partes convencionam pela extinção do adicional concedido a título de triênio, previsto nas Convenções Coletivas anteriores, a partir de 1º de julho de 2018, para os trabalhadores contratados a partir dessa data.

Parágrafo Único - Os empregados admitidos até 30.06.2018 que já percebem o referido benefício continuarão a recebê-lo, incorporando aos respectivos contratos de trabalho, **mas sem que o mesmo seja incorporado aos salários** e sem que haja a incidência de novos percentuais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecem alimentação para seus empregados, qualquer refeição, não estarão sujeitas à integração deste benefício aos salários, não tendo natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que as empresas que fornecem alimentação *in natura* no local de trabalho diretamente a seus trabalhadores concederão ainda a entrega de uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação, mensalmente, inclusive no período de férias, no valor de R\$ 231,51 (duzentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos) e as empresas que não concedem qualquer tipo de alimentação *in natura* a seus trabalhadores concederão uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação no valor de R\$ 276,34 (duzentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos). A concessão dos benefícios da presente cláusula a cesta básica não poderá prejudicar o direito adquirido aos benefícios já existentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será assegurado o direito de descontar dos empregados, referente a esta rubrica, até 5% (cinco por cento) do custo efetivo da refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício concedido nesta cláusula, não estará sujeito à integração nos salários e **não possui** natureza salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso das empresas concederem cesta básica em uma das modalidades descritas no caput da presente cláusula em valor superior ao convencionado, deverão corrigi-los no valor total em uma única vez acrescidos de 4,0043%.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas devem estar filiadas ao PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13ª CESTA

As empresas se comprometem a fornecer a seus trabalhadores, até o dia 20 de dezembro, uma 13ª cesta básica, através de ticket ou cesta básica, conforme previsto na cláusula 10.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício concedido nesta cláusula não estará sujeito a integração nos salários e não possuem natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

A parcela referente ao custeio do vale transporte pelo empregado, prevista no item I, do art. 12º, do Decreto nº 92.180/85, será descontada com o percentual de 4% (quatro por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O vale transporte não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, assim como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, não configurando rendimento tributável, à juízo do art. 8º, itens I, II, e III, do Decreto nº 92.180/85.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As indústrias químicas do Estado do Espírito Santo se comprometem a inscrever seus empregados no SESI/ES, a fim de que os mesmos e seus dependentes, façam tratamento médico e odontológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que possuam outra política de benefício com esta finalidade ou que for mais favorável ao empregado, deverá mantê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas se comprometem a aceitar os atestados médicos emitidos pelo SESI-ES.

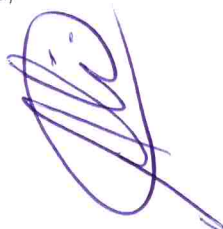
Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão em caso de morte do empregado/dependente, a título de auxílio funeral o seguinte:

1 - empresas com efetivo de até 70 (setenta) empregados:

a) 01 salário base, no caso de morte do empregado;



b) 1/2 salário base, no caso de mulher e/ou filhos com até 18 anos de idade, devidamente registrados na empresa como dependentes;

2 - empresas com efetivo acima de 70 (setenta) empregados:

a) 01 e ½ salário base no caso de morte do empregado;

b) 01 salário base por morte da mulher e/ou filhos com até dezoito anos, devidamente registrados na empresa como dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ficam dispensadas do auxílio funeral as empresas que concederem o seguro de vida em grupo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - em qualquer situação, o auxílio funeral será concedido somente com apresentação da certidão de óbito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHE

As empresas concederão a todos os empregados 01 (um) lanche diário, composto de pão com manteiga ou margarina e leite ou café, que serão fornecidos gratuitamente, não podendo, coletiva ou individualmente, ser considerado como salário *in natura* para efeito de incorporação à remuneração, haja vista a anualidade da presente CCT, cujo intervalo não poderá exceder a 15 min., não computados na jornada de trabalho, ficando a critério da empresa a concessão ou não do lanche antes do início do trabalho, entretanto nunca poderá ser após a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão possuir refeitórios que possibilitem aos empregados realizarem suas refeições no local de trabalho, nos termos da NR 24.3 da SRT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

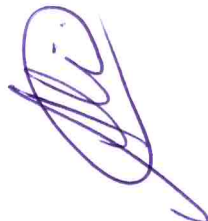
As empresas manterão convênio com farmácias, visando facilitar a aquisição de remédios por parte de seus empregados, mediante receita médica, descontando do salário dos mesmos ao final de cada mês.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA READMISSÃO

Fica acordado que todo profissional que for readmitido na mesma empresa e na mesma função, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que não tenha ficado afastado da profissão e da empresa por mais de 24 (vinte e quatro) meses.



Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA GESTANTE

Terão garantia a permanência no emprego durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empregadas gestantes nas seguintes condições:

- a) fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.
- b) se rescindido o contrato de trabalho, a empregada, se for o caso, deverá avisar o empregador dentro de 30 (trinta) dias do aviso prévio legal, para fins de reintegração.
- c) A empregada gestante não poderá ser despedida a não ser em razão de falta grave.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA

Os empregados que tiverem no mínimo de 10 (dez) anos na empresa e comprovadamente estiverem a, no máximo, 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, ou seja, após 35 (trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária ou 25 (vinte e cinco) anos para aposentadoria especial, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aquisição do direito, cessando tal direito no caso do empregado não requerer a aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação do sábado, inclusive com relação às mulheres e aos menores, com consequente prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, mediante acordo firmado por escrito com os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação de dias úteis entre feriados e fins de semana, comunicando aos trabalhadores com 05 (cinco) dias de antecedência e com a consequente prorrogação da jornada de trabalho em no máximo 2 (duas) horas diárias, através de acordo firmado por escrito com os trabalhadores.



Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TROCA DE HORÁRIOS

Desde que não cause prejuízos de qualquer espécie à empresa, fica assegurada aos trabalhadores sujeitos a turnos de revezamento a troca de horários entre si, dependendo de acordo entre as partes envolvidas e com autorização do supervisor imediato.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos serão realizados, preferencialmente, no horário de trabalho normal, não se caracterizando em hora extraordinária se o tempo ultrapassar a jornada normal, desde que acordado entre as partes.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LOCAIS DE REFEIÇÃO

As empresas deverão ser dotadas de ambientes adequados, protegidos contra intempéries, com mesas e bancos para refeições.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSOCIAÇÃO SINDICAL

As empresas se comprometem a apresentar ficha de filiação sindical no ato da admissão dos empregados, garantindo a este o direito de livre associação e oposição que será manifestada na própria ficha, onde o trabalhador indicará a sua intenção de filiar-se ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - As fichas de filiação serão encaminhadas pelo respectivo sindicato profissional.

Contribuições Sindicais



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas, ao registrarem na CTPS dos trabalhadores o recolhimento da contribuição sindical compulsória, utilizarão a sigla SINTICEL, conforme a base territorial, como entidade representativa dos trabalhadores nas indústrias representadas pelo Sindicato Patronal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONGRESSOS E ENCONTROS

Sempre que os trabalhadores abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização e qualificação profissional, patrocinados pelo SINTICEL, conforme a base territorial, não sofrerão os aludidos profissionais descontos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos, sempre que coincidente com o horário de trabalho e desde que for aprovado previamente pela empresa quanto à necessidade, números de profissionais envolvidos e dias de afastamento.

Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RETROATIVAS A DATA-BASE

A partir da assinatura do presente instrumento coletivo, os empregadores poderão quitar todas as obrigações retroativas à data-base 1º de novembro de 2018, em até 3 (três) parcelas, uma a cada mês, nos dias de pagamento habitual, a partir da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES

Fica instituído um permanente entendimento entre as Entidades signatárias, durante a vigência desta Convenção, objetivando atender às necessidades e anseios dos mesmos, através de negociações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DISSÍDIO COLETIVO ECONÔMICO

As partes convencionam que o presente instrumento coletivo de trabalho substitui os pleitos contidos no Dissídio Coletivo de natureza econômica ajuizado pelo SINTICEL sob o nº **0000521-19.2018.5.17.0000** referente ao período 2018/2019, **EXCETO** no que tange ao pleito relacionado à cláusula 18ª da pauta laboral que trata do **CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SINTICEL se compromete a, a partir da assinatura do presente instrumento coletivo, peticionar nos autos indicados no *caput* para o fim de requerer a expressa desistência da ação **somente** quanto aos pedidos **não** relacionados ao CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA contido na cláusula 18ª da pauta laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINDIQUÍMICOS concede o comum acordo para que o Poder Judiciário Trabalhista possa julgar e proferir sentença normativa exclusivamente quanto à cláusula de custeio previsto na cláusula 18ª da pauta reivindicatória laboral contida no Dissídio Coletivo nº **0000521-19.2018.5.17.0000**.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JUÍZO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Impõe-se multa pelo descumprimento do presente Instrumento no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do Piso Salarial, sendo 50% revertido para o Sindicato e 50% para a parte prejudicada.

Vitória/ES, 18 de janeiro de 2019.


JOSE CARLOS ZANOTELLI

Presidente

SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM., PREP. DE OLEOS VEG E ANIM., SABAO
E VELA, FAB. ALCOOL, TINTAS E VERN. E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES


ALOIR RODRIGUES DA CONCEICAO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB NA IND CELULOSE P M P P P CORTICA QUIMICAS ELETROQUIMICAS
FARMACEUTICAS E SIMILARES DO ESTADO ESP SANTO